

LEI Nº 3.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) no âmbito da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), cujos objetivos, finalidades e competências estão dispostos na presente Lei.

§ 1º - O CMDDA constitui-se em órgão consultivo vinculado à Secretaria de Governo da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

§ 2º - O Conselho ora instituído deverá respeitar os limites existentes quanto a prática de das atividades exclusivas de médico veterinário, por força de legislação pertinente, em especial: Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007; resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002; Responsabilidade Técnica Veterinária Resolução nº 1753 de 16/10/2008; Lei nº 5.517/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário; Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, atividades estas que não podem ser delegadas a leigos e Portaria do Ministério da Saúde, nº 1138 de 23 de maio de 2014, que define as ações e serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses de competência do Departamento de Zoonoses.

Art. 2º - São objetivos e competências do Conselho:

I - Contribuir:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os classificados como comunitários, domésticos e errantes.

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e bem estar animal.

II - Contribuir com ações voltadas ao desenvolvimento e execução da Política de Proteção e Monitoramento Animal.

III - Contribuir com o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats, valorizando iniciativas e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, respeitando as deliberações da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - Solicitar e se necessário oficializar ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que têm competência no âmbito do desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais.

V - Sugerir iniciativas de preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente nas áreas de proteção e/ou interesse ambiental, por meio da cooperação e fortalecimento de legislação compatível com a temática, campanhas de sensibilização e monitoramento das ações empreendidas pela esfera governamental.

VI - Sugerir ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município;

VII - Sugerir alterações na legislação municipal vigente, através de reuniões populares promovidas por este conselho, respeitando demais textos legais no que concerne ao bem estar animal;

VIII – Orientar quanto:

- a) o esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) a adoção de animais;
- c) a guarda responsável;
- d) ao registro e identificação de animais;
- e) a promoção do bem estar animal;
- f) a campanhas institucionais e de educação para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - Sugerir em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas campanhas de vacinação e esterilização;

X - Elaborar anualmente um relatório de atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes eleitos da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal de acordo com as seguintes áreas especificadas:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e seu respectivo suplente;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelos seguintes setores:

a) 04 Representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas e com sede no Município de Salto, ou de grupos que atuem no mesmo segmento e que tenham amplo reconhecimento por parte da comunidade, e seus respectivos suplentes;

b) 01 Representante da OAB/SP e seu respectivo suplente;

§ 3º Os representantes de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior serão escolhidos em reunião entre as próprias entidades, convocada especialmente para esse fim.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.



Parágrafo único. Os suplentes substituirão o respectivo titular em seus impedimentos e em caso de vacância assumirão o cargo de forma automática pelo restante do mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) será presidido por um de seus membros eleito por maioria simples, para exercer mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) deverá elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A aprovação do Regimento Interno de que trata o caput deste artigo, será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 11 de setembro de 2015 – 317ª da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 12/09/2015